



PROCESSO	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO POR DOENÇA GRAVE: PAIDS 036/2019, 037/2019, 001/2020, 002/2020, 003/2020, 004/2020, 006/2020, 009/2020, 010/2020 e 011/2020.
INTERESSADO	CPF _i - CAU/SP
ASSUNTO	Apresentação de análise técnica de Processo Administrativo de Solicitação de Isenção de Pagamento de Anuidade por Doença grave (PAID) – Pedidos Deferidos e Indeferidos
DELIBERAÇÃO Nº 163/2020 -CPF_i-CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF_i - CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança de anuidades,

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando o Art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 134, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves e estabelece “ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle; b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores; d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade; e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.”

Considerando o documento “Histórico e Análise Técnica”, produzido pelo Assessor Financeiro Marcos Stefano Zastavny do Couto, do Departamento de Gestão Financeira (DGF), datado de 14 de fevereiro 2019;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1. **Deferir** o pedido referente à isenção integral do pagamento da anuidade do ano de 2019 e 2020. Conforme os itens “a”, “b” e “d” do inciso VII, Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 134/2017;

a.PAID nº 036/2019, isentando o ano de 2019;



- b. PAID nº 037/2019, isentando o ano de 2019;
- c. PAID nº 001/2020, isentando o ano de 2020;
- d. PAID nº 002/2020, isentando o ano de 2020;
- e. PAID nº 003/2020, isentando o ano de 2019 e 2020;
- f. PAID nº 004/2020, isentando o ano de 2020;
- g. PAID nº 006/2020, isentando o ano de 2020;
- h. PAID nº 009/2020, isentando o ano de 2020;
- i. PAID nº 010/2020, isentando o ano de 2020;
- j. PAID nº 011/2020, isentando o ano de 2020

- 2. **Enviar correspondência ao profissional**, comunicando a decisão da CPFi e orientando sobre a necessidade do pedido de isenção e da comprovação da enfermidade serem feitos todo ano, até a data de vencimento da anuidade, para que o benefício continue a ser pleiteado.
- 3. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros Marco Antônio Teixeira da Silva, Maria Alice Gaiotto, Mario Wilson Pedreira Reali, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Daniela da Camara Sutti e Renata Alves Sunega;

São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2020

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador

MARIA ALICE GAIOTTO
Membro

NANCY LARANJEIRA T. DE CAMARGO
Membro

Teixeira
Maria Alice Gaiotto
Nancy Camargo
RS
re
DS

Deliberação nº 163/2020 - CPFi-CAU-SP



MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Membro

DANIELA DA CAMARA SUTTI
Membro Suplente

RENATA ALVES SUNEGA
Membro Suplente

